

Contrato nº 017/2021
Processo no 06402893/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, situada na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.822-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.976/0001-60, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, portador da Carteira de Identidade nº 2018176053-8 SSPDS/CE e do CPF no 321.984.773-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.060-000, Fone: (21) 3722.2923, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr Nelson Emiliano Costa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08067646-3 IFP/RJ e CPF nº 025.079.167-61 e pelo Sr. Osmar Navarini, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade do IFP nº 06043929-6 e do CPF nº 301.842.820-04, que têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20210017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato esta vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20210017 e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de serviços de seguro específico para cobertura de parcela de riscos atuariais e de parcela adicional de risco em planos de benefícios complementares, decorrentes da concessão de benefício complementar na ocorrência dos eventos de invalidez e morte de participantes dos planos de benefícios administrados pela CE-PREVCOM, destinado a incrementar o saldo da respectiva reserva do participante, na forma de pecúlio, em pagamento único, incluindo serviços de distribuição e divulgação dos planos, captação e retenção de participantes, sendo detalhados na forma prevista no Anexo – A do Termo de referência, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. A CE-PREVCOM figurara como Estipulante na apólice de seguro, representando os participantes segurados perante a CONTRATADA nos termos da Resolução CNSP no 385/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 156,01 (cento e cinquenta e seis reais e um centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei no 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3o, § 1o da Lei no 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. **O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **conforme ANEXO D do Termo de Referência - Anexo I do edital com a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei no 15.241, de 06 de dezembro de 2012.**

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº20210017.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão observadas as condições consignadas no **ANEXO D do Termo de Referência - Anexo I do edital**.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação correrão a conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação CE-PREVCOM, com previsão orçamentária 2021:

46100001.04.122.221.20464.03.33903900.1.00.00.0.30-11326.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.1. O contrato terá vigência por 10 (dez) anos, divididos em Primeiro e Segundo Períodos, observado o seguinte:

A. O Primeiro Período terá execução contínua pelos primeiros 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura e publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e compreenderá todos os serviços previstos no objeto contratual.

B. O Segundo Período terá execução contínua pelo prazo Máximo de 5 (cinco) anos subsequentes do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e consistirá somente na manutenção da cobertura de seguro aos Participantes que tenham efetivado contratação de seguro durante o Primeiro Período.

I. A manutenção da cobertura de seguro de cada Participante que tenha efetivado contratação de seguro durante o Primeiro Período terá a duração máxima de 5 (cinco) anos, contados individualmente a partir da data de contratação pelo participante.

II. Durante o prazo Máximo de 5 (cinco) anos contado individualmente para cada Participante, previstos no subitem anterior, ficam assegurados a CONTRATADA os direitos de recebimento de valores decorrentes da prestação dos serviços, bem como fica a CONTRATADA responsável pelas coberturas aos Participantes segurados, nos casos de concessão de benefícios por morte e por invalidez.

III. Durante o Segundo Período, fica vedado a CONTRATADA executar quaisquer outros serviços, em especial os serviços de captação de novos participantes a planos de benefícios, salvo se celebrar novo contrato, nos termos do item "g".

C. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para realizar a captação de participantes para planos de benefícios operados pela CE-Prevcom.

D. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para celebrar a contratação de cobertura de risco com os participantes da CE-Prevcom.

E. A CONTRATADA terá o prazo Máximo de 5 (cinco) anos contados da adesão de cada participante a Plano de Benefícios gerido pela CONTRATANTE para celebrar a contratação de cobertura de risco com o referido Participante, desde que essa adesão e contratação ocorra ainda no Primeiro Período.

F. Expirado o prazo referido no item "d", fica a CONTRATADA expressamente proibida de oferecer coberturas de risco relacionadas aos Planos de Benefícios oferecidos pela CONTRATANTE aos participantes dos referidos planos, salvo na hipótese de celebrar novo contrato, na forma do item "g".

G. Ao término do Primeiro Período contratual, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, a CONTRATANTE poderá realizar novo processo de contratação com o mesmo objeto, ficando, porém, a seu critério a assunção de serviços para execução por seus próprios meios.

8.2. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA devesse apresentar a Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o Máximo de 2% (dois por cento).

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima s/n
Edifício SEPLAG - Cambéba - Cep: 60822-325 - Fortaleza / CE
Fone: (85) 3101.4519. 3101.4520 3101.4532 - www.seplag.ce.gov.br

VISTO 
Liano Levy Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art 78 da Lei no 8.666/93.

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4o, do art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deveser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto a entrega:

10.1.1. O objeto contratual deveser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referencia e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, alem de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referencia e em sua Proposta.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1o, do art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especificas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de ate 20 (vinte) dia(s) contados da sua notificação, observados primordialmente os prazos dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no titulo II, capitulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Disponibilizar nos termos da Lei no 15.854, de 24/09/2015, quando aplicável, vagas de empregos a

presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.11.1. Encaminhar mensalmente, se for o caso, respectivamente, a CISPE/SAP e a SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

11.12. Atender prontamente as reclamações da CE-PREVCOM, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

11.13. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CE-PREVCOM.

11.14. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão-de-obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CE-PREVCOM, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.

11.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução dos serviços contratados.

11.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CE-PREVCOM.

11.17. Designar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a contratada e a Fiscalização da CE-PREVCOM.

11.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CE-PREVCOM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CE-PREVCOM.

11.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem previa autorização da CE-PREVCOM.

11.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem previa e expressa anuência da CE-PREVCOM, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a contratada por todos os serviços.

11.21. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

11.22. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CE-PREVCOM, sempre que solicitado.

11.23. Fornecer a CE-PREVCOM, sempre que solicitados, e em tempo hábil que não prejudique as atividades da CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações necessárias relacionadas as atividades inerentes aos serviços desenvolvidos por força do Contrato.

11.24. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela CE-PREVCOM, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da contratada.

11.12. Atender prontamente as reclamações da CE-PREVCOM, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

VISTO



Liano Lévy Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.13. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CE-PREVCOM.

11.14. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão-de-obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CE-PREVCOM, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.

11.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução dos serviços contratados.

11.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CE-PREVCOM.

11.17. Designar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a contratada e a Fiscalização da CE-PREVCOM.

11.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CE-PREVCOM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CE-PREVCOM.

11.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CE-PREVCOM.

11.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CE-PREVCOM, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a contratada por todos os serviços.

11.21. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

11.22. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CE-PREVCOM, sempre que solicitado.

11.23. Fornecer a CE-PREVCOM, sempre que solicitados, e em tempo hábil que não prejudique as atividades da CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações necessárias relacionadas as atividades inerentes aos serviços desenvolvidos por força do Contrato.

11.24. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela CE-PREVCOM, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da contratada.

11.25. Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CE-PREVCOM para a perfeita execução deste Contrato, a empresa a ser contratada se compromete a:

11.25.1. Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo a CE-PREVCOM a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

11.25.2. Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente a CEPREVCOM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CE-PREVCOM;

11.25.3. Adotar as medidas e as políticas necessárias a preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato;

11.25.4. Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato;

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima s/n
Edifício SEPLAG - Cambéba - Cep: 60822-325 - Fortaleza / CE
Fone: (85) 3101.4519 3101.4520 3101.4532 - www.seplag.ce.gov.br

VISTO

Liano Levy Vieira,
Coordenador ASJUR/SEPLAG

11.25.5. Divulgar dados e informações somente após previa e expressa autorização da autoridade competente da CE-PREVCOM;

11.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.27. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do processo de seleção;

11.29. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da CE-PREVCOM.

11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar a CE-PREVCOM toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.31. Propiciar, quanto a todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.32. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento de administração e gestão previdenciária e serviços afins;

11.33. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a entidade, vedando-se qualquer subordinação direta.

11.34. Ao término e/ou rompimento do contrato, dar todo suporte técnico e executar todos os procedimentos necessários a viabilização da transição do prestador de serviços, desde a extração dos dados até o fornecimento ao novo prestador de serviços e a Diretoria Executiva da CE-PREVCOM do banco de dados em formato que possibilite a migração, entre outras ações necessárias.

11.35. Responder pelas obrigações nos âmbitos civil, administrativo, fiscal, trabalhista e previdenciário, relativas aos seus diretores, empregados, prepostos e representantes a qualquer título, mesmo após extinto o Contrato, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a CONTRATANTE possa ser responsabilizada, até a decadência ou prescrição dos direitos envolvidos.

11.36. A CONTRATADA reserva-se o direito de manter armazenado uma cópia de todos os processos realizados para a CONTRATANTE, devendo zelar integralmente pela sua guarda e sigilo, considerando-se os prazos prescricionais dos atos praticados durante a vigência do Contrato.

11.37. A CONTRATADA deverá garantir ainda:

11.38.1. Cumprimento irrestrito do conjunto de disciplinas necessárias ao respeito as normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para a CE-PREVCOM;

11.38.2. Respeito as atividades da CE-PREVCOM;

11.38.3. Respeito e proatividade em relação as ações necessárias para evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer;

11.38.4. Cumprimento das ações de gerenciamento de riscos e controle de qualidade estabelecidas pela CE-PREVCOM;

11.38.5. Respeito às medidas de controle interno da CE-PREVCOM; e

11.38.6. Respeito às diretrizes de segurança da informação, notadamente observada a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.

- 11.39. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela CE-PREVCOM, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da contratada.
- 11.40. Atender prontamente as reclamações da CE-PREVCOM, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 11.41. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CE-PREVCOM.
- 11.42. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão-de-obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CE-PREVCOM, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.
- 11.43. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.44. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CE-PREVCOM.
- 11.45. Designar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a contratada e a Fiscalização da CE-PREVCOM.
- 11.46. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CE-PREVCOM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CE-PREVCOM.
- 11.47. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem previa autorização da CE-PREVCOM.
- 11.48. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem previa e expressa anuência da CE-PREVCOM, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a contratada por todos os serviços.
- 11.49. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- 11.50. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CE-PREVCOM, sempre que solicitado.
- 11.51. Fornecer a CE-PREVCOM, sempre que solicitados, e em tempo hábil que não prejudique as atividades da CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações necessárias relacionadas as atividades inerentes aos serviços desenvolvidos por força do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de ordem de serviço.
- 12.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificara de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, ate o maximo de 2% (dois por cento). pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual ate o 30o (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais clausulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceara, pelo prazo de ate 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos creditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolhera a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o principio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPCAO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes praticas:

- a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "pratica fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "pratica conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nao-competitivos;
- d) "pratica coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "pratica obstrutiva":

- 12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 12.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- 12.10. Proporcionar a contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado, inclusive, observando a Resolução nº 385, de 9 de junho de 2020, do CNSP, para o objeto de seguro.
- 12.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 12.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 12.13. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 12.14. Nomear fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução.
- 12.15. Encaminhar formalmente as demandas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 12.16. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida por comissão especialmente designada para este fim pela contratante, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.4. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.5. A Entidade deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço a qualidade exigida.
- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 13.6.1. Os resultados alcançados em relação a contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.6.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 13.6.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 13.6.4. A adequação dos serviços prestados a rotina de execução estabelecida;
- 13.6.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 13.6.6. A satisfação do público usuário.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei no 8.666, de 1993.

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto a qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

16.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

16.4. A subcontratação será limitada a prestação do serviço relativo a distribuição, divulgação e promoção dos planos de benefícios e captação de novos participantes, conforme especificações detalhadas deste serviço.

16.5. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a identificação da(s) SUBCONTRATADA(S), apresentando os documentos de habilitação requisitados na licitação, relativos a(s) SUBCONTRATADA(S), especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, previdenciária e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na etapa de assinatura do Contrato.

16.6. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA.

16.7. Não será facultado a SUBCONTRATADA demandar contra a CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA.

16.8. A CONTRATADA incumbirá a SUBCONTRATADA de realizar parte da execução do objeto de acordo sem exonerar-se das responsabilidades legais e decorrentes do Contrato.

16.9. A CONTRATADA permanecerá plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratar.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISAO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie; e 17.2.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

17.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- A. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- C. indenizações e multas.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDACOES

18.1. E vedado a CONTRATADA:

- A. caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira; e
- B. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA NONA – DAS ALTERACOES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLAUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA PUBLICACAO

21.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO

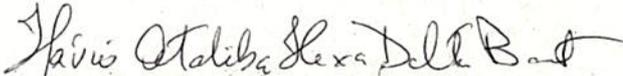
22.1. É eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do

Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2o, da Lei no 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, que esta visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, para um so efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 03 de agosto de 2021

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO -
SEPLAG



Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

MONGERAL AEGON SEGUROS E
PREVIDÊNCIA S/A

NELSON EMILIANO
COSTA:02507916761

Assinado de forma digital por
NELSON EMILIANO
COSTA:02507916761
Dados: 2021.07.22 18:19:04 -03'00'

Nelson Emiliano Costa
REPRESENTANTE LEGAL

OSMAR
NAVARINI:30184282
004

Assinado de forma digital por
OSMAR NAVARINI:30184282004
Dados: 2021.07.22 18:01:25 -03'00'

Osmar Navarini
REPRESENTANTE LEGAL

VISTO



Eliano Levy Vieira
Coordenador ASJUR/SEPLAG

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2021,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO - SEPLAG, E A EMPRESA MONGERAL AEGON
SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A.

1. Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

- 1.1. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.976/0001-60, de agora em diante denominada SUB-ROGANTE, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, portador da Carteira de Identidade nº 2018176053-8 SSPDS/CE e do CPF nº 321.984.773-00;
- 1.2. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ – CE-PRÉVCOM, inscrita no CNPJ sob o nº 39.940.699/0001-05, de agora em diante denominada SUB-ROGADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Francisco Robson da Silva Fontoura, portador da Carteira de Identidade nº 93002248824 e CPF: 720.828.283-87;
- 1.3. MONGERAL AEGON SEGURO E PREVIDÊNCIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, de agora em diante denominada ANUENTE, neste ato representada neste ato representada pelo sr. Nelson Emiliano Costa, portador da Carteira de Identidade nº 08067646-3 IFP/RJ e CPF: 025.079.167-61 e o Sr Osmar Navarini, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06043929-6 e CPF nº 301.842.820-04.

2. CONSIDERANDO QUE:

- 2.1. O Contrato nº 017/2021 foi celebrado entre a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a empresa Mongeral Aegon Seguro e Previdência S/A, em 03 de agosto de 2021 e publicado no DOE de 13/08/2021;
- 2.2. Com fundamento no art. 19-A, da Lei Complementar n.º 185, de 21/11/2018, alterada pela Lei Complementar n.º 227, de 16/12/2020, cabe à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag promover os atos necessários à implantação da CE-Prevcom, fornecendo, até sua completa instalação e total funcionamento, o apoio administrativo, logístico e financeiro que se fizer necessário;
- 2.3. A SUB-ROGANTE, por este ato, e com a expressa concordância da ANUENTE, sub-roga e transfere para a SUB-ROGADA, já qualificada neste instrumento, todos os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO n.º 017/2021, que neste ato os aceita plenamente;
- 2.4. Em decorrência da sub-rogação ora compromissada, a SUB-ROGADA passará a figurar na qualidade de CONTRATANTE para todos os termos, cláusulas e condições do contrato retro citado;
- 2.5. A ANUENTE, por sua vez, também concorda com a sub-rogação do CONTRATO nº 017/2021, dando à SUB-ROGANTE total e irrevogável quitação, no tocante a todas e quaisquer obrigações assumidas pela mesma, com relação ao Contrato.



3. Em vista dos considerandos acima citados, as partes têm, entre si, justa e avençada a celebração deste TERMO DE SUB-ROGAÇÃO, que reger-se-á pelos termos do Contrato nº 017/2021, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado; e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ – CE-PREVCOM se sub-roga por este termo de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Contrato nº 017/2021, firmado entre a SUB-ROGANTE e a ANUENTE, no que se refere à contratação de empresa na prestação de serviços de Seguro específico para cobertura de parcela de riscos atuariais e de parcela adicional de risco em planos de benefícios complementares, decorrentes da concessão de benefício complementar na ocorrência dos eventos de invalidez e morte de participantes dos planos de benefícios administrados pela CE-PREVCOM, destinado a incrementar o saldo da respectiva reserva do participante, na forma de pecúlio, em pagamento único, incluindo serviços de distribuição e divulgação dos planos, captação e retenção de participantes, sendo detalhados na forma prevista no Anexo A – Termo de Referência o edital e na proposta da CONTRATADA, ratificando-se neste azo todas as cláusulas e condições pactuadas no referido Contrato, a partir de 13 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ANUENTE declara expressamente estar de acordo com a sub-rogação constante deste termo, obrigando-se a cumprir integralmente todas as cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

A ANUENTE e a SUB-ROGADA reconhecem e aceitam que a sub-rogação não as isentará de cumprir e observar integralmente as disposições do Contrato objeto deste Termo, que devam, em função de previsão contratual ou de sua própria natureza, sobreviver a esta sub-rogação em relação à SUB-ROGANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o fóro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em extrato, para que produza seus jurídicos e esperados efeitos.

FB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



Fortaleza/CE, agosto de 2021.

Pela SUB-ROGANTE:

Flávio Ataliba Flexa Dalto Barreto
Flávio Ataliba Flexa Dalto Barreto

Secretário Executivo de Planejamento e
Orçamento

Pela SUB-ROGADA:

FRANCISCO ROBSON DA
SILVA
FONTOURA:72082828387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBSON DA SILVA
FONTOURA:72082828387
Dados: 2021.08.24 07:16:37 -03'00'

Francisco Robson da Silva Fontoura
Diretor Presidente

Pela ANUENTE:

NELSON EMILIANO
COSTA:02507916761

Assinado de forma digital por
NELSON EMILIANO
COSTA:02507916761
Dados: 2021.08.23 16:41:32 -03'00'

Nelson Emiliano Costa
Representante Legal

OSMAR
NAVARINI:3018428200
4

Assinado de forma digital por
OSMAR NAVARINI:30184282004
Dados: 2021.08.23 18:27:25
-03'00'

Osmar Navarini
Representante Legal

Osório Nunes de Vasconcelos
Osório Nunes de Vasconcelos
Coordenador Administrativo Financeiro
SEPLAG